

REFERENCIAL DE PREÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Abril 2025 (com desoneração)

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA – BDI E ENCARGOS SOCIAIS DE OBRAS, SERVIÇOS E
SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM DESONERAÇÃO

1. Esta nota técnica refere-se ao detalhamento de BDI e Encargos Sociais para o referencial de preços de serviços e consultoria **com desoneração** a serem utilizados na elaboração de orçamentos de serviços na área de engenharia rodoviária.
2. Para a composição dos Encargos Sociais e complementares de Horistas (Tabela I), Mensalistas (Tabela II) e o Benefício e Despesas Indiretas – BDI (Tabela III) seguem as premissas e orientações constantes do documento denominado: “Revisão das Resoluções do Conselho Estadual de Obras Públicas”, disponível em <https://semobi.es.gov.br/resolucoes-e-conselhos>, elaborado pelo grupo técnico de trabalho – BDI e Encargos Sociais, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Governo do Estado do Espírito Santo, e nas recomendações constantes no ANEXO II da Resolução TCE-ES 366/2022, bem como respeitados os percentuais fixados pela Resolução SETOP nº 01/2016 constante no ANEXO I desta nota.
3. Em relação a Administração Local foram considerados os percentuais máximos fixados na Resolução SETOP nº 02/2016 constante no ANEXO II desta nota técnica.
4. Em relação aos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra de consultoria a composição adotada (conforme Tabela II) esta lastreada no estudo prévio realizado pelo IBEC/DNIT em atendimento recomendação constante do Ofício nº 535/2011 - TCU/SECOB-1 (Processo TC-002.546/2011-6) sendo que o percentual total está em consonância com o limite estabelecido nas orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, contidas em seus acórdãos e ratificadas em sua publicação – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” as quais fixam esse percentual em 84,04% (sem desoneração).
5. A desoneração terminou a sua vigência no fim de 2024. Assim, no Art. 9º da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Dessa forma, ocorrerá um período de transição de 2025 a 2027, no qual a desoneração será gradualmente reduzida até que o regime de tributação sobre a folha de pagamento retorne completamente em 2028. A transição funcionará da seguinte forma:
 - 2025: 80% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 3,6% + 5% sobre a folha de pagamento;
 - 2026: 60% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 2,7% + 10% sobre a folha de pagamento;
 - 2027: 40% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 1,8% + 15% sobre a folha de pagamento;
 - 2028: Fim do CPRB – a contribuição será de 20% sobre a folha de pagamento.

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BDI

(COM DESONERAÇÃO)

TABELA I - ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS COM DESONERAÇÃO
(Conforme Resolução SETOP nº 01/2016)

ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS COM DESONERAÇÃO (ano: 2025)

GRUPO A	Encargos Sociais básicos	%
A.1	INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)*	5,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44))	1,30
A.5	SEBRAE (já considerado no item A.3 e A.4)	0,00
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
	Total do Grupo A:	22,80
GRUPO B	Encargos Sociais que recebem a incidência do grupo A	
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.607/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
	Total do Grupo B:	33,42
GRUPO C	Encargos Sociais que não recebem a incidência do grupo A	
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,2
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	0,00
	Total do Grupo C:	28,73
GRUPO D	Reincidência dos encargos sociais básicos	
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B**	7,11
	Total do Grupo D:	7,11
	Total dos grupos A+B+C+D:	92,06
GRUPO E	Encargos complementares	
E.1	Refeição/alimentação	25,75
E.2	Vale Transporte (Lei nº 7418/85 e Decreto 95.247/87)	6,03
E.3	Uniforme/equipamento de segurança (Art. 166 da CLT e NR-18 da Lei nº 6.514/77)	2,67
E.4	Plano de Saúde	7,98
	Total do Grupo E:	42,43
	TOTAL GERAL:	134,49

TABELA II - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE MENSALISTAS com desoneração

COMPOSIÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA COM DESONERAÇÃO (ano: 2025)		
	GRUPO A	
A1	Previdencia social*	5,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI	1,00%
A6	SEBRAE	0,60%
A7	INCRA	0,20%
A8	Seguro de Acidentes de Trabalho	1,00%
TOTAL DO GRUPO A:		19,80%
	GRUPO B	
B1	Férias	11,11%
B2	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75%
B3	13º Salário	8,33%
B4	Auxílio Enfermidade	1,37%
B5	Faltas Justificadas	1,64%
B6	Licença paternidade	0,05%
B7	Acidentes no Trabalho	0,21%
B8	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
TOTAL DO GRUPO B:		24,46%
	GRUPO C	
C1	Depósito por Rescisão sem Justa Causa	4,33%
C2	Adicional por Aviso Prévio	0,00%
C3	Aviso Prévio indenizado (10%)	0,83%
C4	Indenização Adicional	0,08%
TOTAL DO GRUPO C:		5,24%
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B (**)	4,42%
D2	Reincidência do FGTS sobre 13º Salário	0,67%
D3	Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio	0,16%
TOTAL DO GRUPO D:		5,25%
	GRUPO E	
E1	Encargos Complementares Obrigatórios	10,20%
TOTAL DO GRUPO E:		10,20%
TOTAL (A+B+C+D+E):		64,95%

TABELA III - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI com desoneração

Cálculo do BDI - Benefício e Despesas Indiretas com desoneração (ano: 2025)

1. Metodologia de Verificação

Com Desoneração

2. Dados do Empreendimento

2.1 Tipologia

Construção Rodovias e Ferrovias

3. Incidência sobre Custo

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Seguros e Garantias Contratuais	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%

4. Incidência sobre o preço de venda

Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valores Propostos
Despesas Tributárias				7,65%
L1:ISS (PMV = 5%)	1,00%		5,00%	4,00%
L2:COFINS	3,00%		3,00%	3,00%
L3:PIS	0,65%		0,65%	0,65%
L4:CONT. PREV. S/ REC. BRUTA (LEI 12844/13 - DESONERAÇÃO)*				3,60%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%

5. Demonstrativo de cálculo do BDI com desoneração

$$BDI = \frac{((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))}{(1-L1-L2-L3-L4)} - 1 = 28,32\%$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

(*) A desoneração terminou a sua vigência no fim de 2024. Assim, no Art. 9º da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Dessa forma, ocorrerá um período de transição de 2025 a 2027, no qual a desoneração será gradualmente reduzida até que o regime de tributação sobre a folha de pagamento retorne completamente em 2028. A transição funcionará da seguinte forma:

- 2025: 80% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 3,6% + 5% sobre a folha de pagamento;
- 2026: 60% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 2,7% + 10% sobre a folha de pagamento;
- 2027: 40% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 1,8% + 15% sobre a folha de pagamento;
- 2028: Fim do CPRB – a contribuição será de 20% sobre a folha de pagamento.

Cálculo do BDI - Benefício e Despesas Indiretas com desoneração (ano: 2025)

1. Metodologia de Verificação

Com Desoneração

2. Dados do Empreendimento

2.1 Tipologia

Materiais e Equipamentos relevantes

3. Incidência sobre Custo

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
Riscos	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
Seguros e Garantias Contratuais	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%

4. Incidência sobre o preço de venda

Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valores Propostos
Despesas Tributárias				3,65%
L1: ISS (PMV = 5%)	1,00%		5,00%	
L2: COFINS	3,00%		3,00%	3,00%
L3: PIS	0,65%		0,65%	0,65%
L4: CONT. PREV. S/ REC. BRUTA (LEI 12844/13 - DESONERAÇÃO)				3,60%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	5,11%

5. Demonstrativo de cálculo do BDI com desoneração

$$BDI = \frac{[(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)]}{(1-L1-L2-L3-L4)} - 1 = 19,75\%$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

(*) A desoneração terminou a sua vigência no fim de 2024. Assim, no Art. 9º da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Dessa forma, ocorrerá um período de transição de 2025 a 2027, no qual a desoneração será gradualmente reduzida até que o regime de tributação sobre a folha de pagamento retorne completamente em 2028.

A transição funcionará da seguinte forma:

- 2025: 80% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 3,6% + 5% sobre a folha de pagamento;
- 2026: 60% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 2,7% + 10% sobre a folha de pagamento;
- 2027: 40% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 1,8% + 15% sobre a folha de pagamento;
- 2028: Fim do CPRB – a contribuição será de 20% sobre a folha de pagamento.

ANEXO I

RESOLUÇÃO SETOP Nº 01/2016

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -****RESOLUÇÃO SETOP 01/2016**

Aprova a composição dos Encargos Sociais e Complementares e a composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para as obras públicas do Poder Executivo Estadual

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando o que consta do processo administrativo nº **68661843** que analisa a incidência da desoneração da mão-de-obra no âmbito da construção civil;

Considerando as mudanças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 para o setor;

Considerando, por fim, os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais dos encargos sociais desonerados e complementares e o BDI para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Encargos Sociais	85,90%
Encargos Complementares	42,43%
Encargos Totais (Sociais e Complementares)	128,33%

BDI obras rodoviárias	29,63%
BDI obras de edificações	30,90%
BDI obras de saneamento básico	32,66%
BDI para aquisição de materiais e equipamentos	20,93%

2 - REVOGAR as Resoluções CEOP Nº 01/2014 e 02/2014, publicadas em 03/10/2014.

Caso não seja utilizada a composição desonerada no cálculo dos encargos sociais e

complementares, novos índices devem ser calculados pelo órgão licitante, com a utilização dos mesmos parâmetros utilizados no presente caso para as incidências dos demais valores.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 210240

ANEXO II

RESOLUÇÃO SETOP Nº 02/2016

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP**RESOLUÇÃO SETOP 02/2016**

Aprova a composição dos percentuais máximos para a composição da Administração Local para as obras públicas do poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais **máximos** para a composição da Administração Local para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Administração Local obras rodoviárias	6,99%
Administração Local obras de edificações	6,23%
Administração Local obras de saneamento básico	7,64%

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2016.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas -
Respondendo

Protocolo 216698

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO BATISTA JOSE
GERENTE
GEORC - DER - GOVES
assinado em 12/12/2025 14:21:19 -03:00

FERNANDO DE ALMEIDA FELIX
TECNICO SUPERIOR OPERACIONAL
GEORC - DER - GOVES
assinado em 12/12/2025 14:23:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2025 14:23:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABRICIO BATISTA JOSE (GERENTE - GEORC - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G9TMPX>